PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

PARECER Nº 02
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS
CREDENCIAMENTO MÉDICO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

EMPRESA: CLÍNICA SÃO JORGE S/C LTDA.
CNPJ: 03.437.816/0001-75
ESPECIALIDADE: PSIQUIATRIA
PROFISSIONAL INDICADO: JAMIL JORGE FIOD JUNIOR
CRM/SP nº 40179
VALOR UNITÁRIO: R$ 106,94

I – DO OBJETO DA ANÁLISE

A Comissão de Avaliação de Documentos Técnicos, nomeada pela Portaria nº 9.842, de 17 de junho de 2026, no exercício de suas atribuições, procede à análise da documentação complementar apresentada pela empresa CLÍNICA SÃO JORGE S/C LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.437.816/0001-75, para fins de conclusão do pedido de credenciamento no âmbito do Chamamento Público nº 002/2026, Processo Administrativo nº 597/2026.

Conforme registrado no Parecer nº 01, de 19 de agosto de 2026, a documentação apresentada pela interessada foi considerada substancialmente regular, permanecendo exclusivamente a necessidade de apresentação da Certidão Negativa de Distribuições de Ações Criminais do Dr. Jamil Jorge Fiod Junior.

Naquela oportunidade, a Comissão manifestou-se PARCIALMENTE FAVORÁVEL ao prosseguimento do pedido de credenciamento, condicionando a conclusão definitiva da habilitação à apresentação e aprovação do referido documento.

Após a apresentação da documentação complementar, procede-se à análise conclusiva.

Assinado por 3 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, ANDREIA FRANCISCO DE PAULA e LÚCIA RAMALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C21D-94A2-154B-1549 e informe o código C21D-94A2-154B-1549

II – DO HISTÓRICO DA ANÁLISE

No Parecer nº 01, foram analisados os documentos referentes à constituição e regularidade cadastral da empresa, representação, Proposta Comercial, regularidade fiscal e trabalhista, licenciamento para funcionamento, inscrição da pessoa jurídica no CREMESP, responsabilidade técnica e documentação pessoal e profissional do Dr. Jamil Jorge Fiod Junior.

Foram considerados atendidos os requisitos relativos a:

a) Carta de Credenciamento;
b) Proposta Comercial;
c) RG dos responsáveis e do profissional;
d) CPF dos responsáveis e do profissional;
e) Contrato Social;
f) inscrição no CNPJ;
g) inscrição no cadastro de contribuintes;
h) Alvará/Certificado de Licenciamento Integrado;
i) Certidão Municipal;
j) Certidão Estadual;
k) Certidão Federal;
l) regularidade perante a Seguridade Social;
m) regularidade perante o FGTS;
n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
o) Certidão Negativa de Falência;
p) inscrição da pessoa jurídica no CREMESP;
q) responsabilidade técnica;
r) habilitação profissional;
s) vínculo do profissional com a empresa;
t) Certidão Ético-Profissional;
v) Certidão Negativa de Execução Criminal;
w) Cartão Nacional do SUS;
x) comprovante de residência; e

Assinado por 3 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, ANDREIA FRANCISCO DE PAULA e LÚCIA RAMALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C21D-94A2-154B-1549 e informe o código C21D-94A2-154B-1549

y) Declaração Conjunta.

Permaneceu NÃO ATENDIDO exclusivamente o item u), referente à Certidão Negativa de Distribuições de Ações Criminais.

III – DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

Para fins deste Parecer, adotam-se as seguintes classificações:

APROVADO NO PARECER Nº 01 – documento anteriormente analisado e considerado regular pela Comissão;

SANADO – pendência apontada no Parecer nº 01 que foi devidamente regularizada mediante apresentação de documentação complementar;

NÃO SANADO – pendência que permanece em razão de ausência, inadequação ou insuficiência documental;

NÃO SE APLICA – requisito que, diante das circunstâncias específicas da empresa, não demanda apresentação.

IV – QUADRO GERAL CONSOLIDADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL

ITEM	DOCUMENTO / EXIGÊNCIA	SITUAÇÃO	ANÁLISE
a)	Carta de Credenciamento assinada pelo responsável legal	APROVADO NO PARECER Nº 01	Documento anteriormente analisado e considerado regular.
b)	Proposta Comercial padronizada	APROVADO NO PARECER Nº 01	Proposta referente ao Chamamento Público nº 002/2026 e Processo nº 597/2026, para Consulta de Psiquiatria, pelo valor unitário de R$ 106,94.
c)	RG do profissional responsável pela empresa e do médico	APROVADO NO PARECER Nº 01	Documentos anteriormente analisados e considerados regulares.
d)	CPF do profissional responsável pela empresa e	APROVADO NO	Documentos anteriormente analisados e considerados

Assinado por 3 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, ANDREIA FRANCISCO DE PAULA e LÚCIA RAMALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C21D-94A2-154B-1549 e informe o código C21D-94A2-154B-1549

ITEM	DOCUMENTO / EXIGÊNCIA	SITUAÇÃO	ANÁLISE
	do médico	PARECER Nº 01	regulares.
e)	Contrato Social ou Estatuto da empresa, com eventuais alterações	APROVADO NO PARECER Nº 01	Documento anteriormente analisado e considerado regular.
f)	Comprovante de inscrição no CNPJ	APROVADO NO PARECER Nº 01	CNPJ nº 03.437.816/0001-75, situação cadastral ATIVA.
g)	Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal	APROVADO NO PARECER Nº 01	Requisito anteriormente analisado e considerado regular.
h)	Alvará de Funcionamento/Certificado de Licenciamento	APROVADO NO PARECER Nº 01	Certificado de Licenciamento Integrado válido até 13/08/2027.
i)	Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM	APROVADO NO PARECER Nº 01	Documento anteriormente analisado e considerado regular.
j)	Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade estadual	APROVADO NO PARECER Nº 01	Documento anteriormente analisado e considerado regular.
k)	Certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União	APROVADO NO PARECER Nº 01	Documento anteriormente analisado e considerado regular.
l)	Regularidade perante a Seguridade Social	APROVADO NO PARECER Nº 01	Regularidade comprovada pela Certidão Federal.
m)	Certificado de Regularidade perante o FGTS – CRF	APROVADO NO PARECER Nº 01	Documento encontrava-se com vigência válida na análise inicial.
n)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	APROVADO NO PARECER Nº	Documento anteriormente analisado e considerado regular.

Assinado por 3 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, ANDREIA FRANCISCO DE PAULA e LÚCIA RAMALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C21D-94A2-154B-1549 e informe o código C21D-94A2-154B-1549

ITEM	DOCUMENTO / EXIGÊNCIA	SITUAÇÃO	ANÁLISE
		01	
o)	Certidão Negativa de feitos sobre falência	APROVADO NO PARECER Nº 01	Documento anteriormente analisado e considerado regular.
p)	Comprovação de inscrição do CNPJ da empresa no CREMESP	APROVADO NO PARECER Nº 01	Clínica registrada sob CRM nº 925828, com certificado válido até 31/08/2027.
q)	Indicação de responsável técnico médico	APROVADO NO PARECER Nº 01	Dr. Jamil Jorge Fiod Junior, CRM/SP nº 40179, identificado como responsável técnico.
r)	Comprovação da habilitação profissional	APROVADO NO PARECER Nº 01	Documentação profissional anteriormente analisada e considerada regular para esta etapa.
s)	Comprovação de vínculo do profissional com a empresa	APROVADO NO PARECER Nº 01	Dr. Jamil Jorge Fiod Junior integra o quadro societário da Clínica São Jorge.
t)	Certidão Negativa de “Nada Consta” perante o Conselho de Classe	APROVADO NO PARECER Nº 01	Certidão Ético-Profissional nº 173145/2026, válida até 09/02/2027.
u)	Certidão Negativa de Distribuições de Ações Criminais	SANADO	Apresentada Certidão Estadual de Distribuições Criminais nº 4135943, emitida pelo TJSP em 25/08/2026, referente às AÇÕES CRIMINAIS, em nome de Jamil Jorge Fiod Junior, CPF nº 020.075.938-82, com resultado NADA CONSTAR.
v)	Certidão Negativa de Execução Criminal	APROVADO NO PARECER Nº 01	Apresentada Certidão Estadual de Distribuições de EXECUÇÕES CRIMINAIS nº 3821098, com resultado NADA CONSTAR.
w)	Cartão Nacional do SUS – CNS	APROVADO NO PARECER Nº 01	CNS nº 708206109626641.

Assinado por 3 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, ANDREIA FRANCISCO DE PAULA e LÚCIA RAMALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C21D-94A2-154B-1549 e informe o código C21D-94A2-154B-1549

ITEM	DOCUMENTO / EXIGÊNCIA	SITUAÇÃO	ANÁLISE
x)	Comprovante de residência	APROVADO NO PARECER Nº 01	Documento anteriormente analisado e considerado regular.
y)	Declaração Conjunta – Anexo V	APROVADO NO PARECER Nº 01	Documento anteriormente analisado e considerado regular.

V – DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÕES DE AÇÕES CRIMINAIS – SANADO

No Parecer nº 01, a Comissão registrou que havia sido apresentada a Certidão Negativa de Execução Criminal do Dr. Jamil Jorge Fiod Junior, porém não havia sido localizada a Certidão Negativa de Distribuições de Ações Criminais.

Dessa forma, permaneceu como única pendência a apresentação da Certidão Estadual de Distribuições de AÇÕES CRIMINAIS emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em nome do profissional.

Em atendimento à pendência, a CLÍNICA SÃO JORGE S/C LTDA. apresentou a Certidão Estadual de Distribuições Criminais nº 4135943, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 25 de agosto de 2026.

A certidão registra que, pesquisados os registros de distribuições de AÇÕES CRIMINAIS anteriores a 24/08/2026, verificou-se NADA CONSTAR contra o profissional.

O documento corresponde exatamente à certidão requerida no Parecer nº 01.

Dessa forma, a pendência encontra-se SANADA.

Assinado por 3 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, ANDREIA FRANCISCO DE PAULA e LÚCIA RAMALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C21D-94A2-154B-1549 e informe o código C21D-94A2-154B-1549

VI – DA SITUAÇÃO FINAL DA DOCUMENTAÇÃO

O Parecer nº 01 registrou expressamente que a única pendência remanescente correspondia à Certidão Negativa de Distribuições de Ações Criminais do Dr. Jamil Jorge Fiod Junior.

Com a apresentação da Certidão Estadual de Distribuições Criminais nº 4135943, referente às AÇÕES CRIMINAIS e com resultado NADA CONSTAR, considera-se integralmente atendida a exigência.

A Certidão Negativa de Execução Criminal já havia sido apresentada e aprovada no Parecer nº 01, por meio da Certidão Estadual de Distribuições de EXECUÇÕES CRIMINAIS nº 3821098, igualmente com resultado NADA CONSTAR.

Assim, não permanecem pendências documentais decorrentes da análise realizada pela Comissão.

VII – CONCLUSÃO

Diante da análise da documentação complementar apresentada pela CLÍNICA SÃO JORGE S/C LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.437.816/0001-75, verifica-se que a única pendência apontada no Parecer nº 01, de 19 de agosto de 2026, foi devidamente regularizada.

A empresa apresentou a Certidão Estadual de Distribuições Criminais nº 4135943, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 25/08/2026, em nome do Dr. Jamil Jorge Fiod Junior, CPF nº 020.075.938-82, referente às AÇÕES CRIMINAIS, com resultado NADA CONSTAR.

Dessa forma, considera-se SANADA a pendência referente ao item u) – Certidão Negativa de Distribuições de Ações Criminais.

Os demais requisitos documentais já haviam sido analisados e considerados atendidos no Parecer nº 01.

Assinado por 3 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, ANDREIA FRANCISCO DE PAULA e LÚCIA RAMALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C21D-94A2-154B-1549 e informe o código C21D-94A2-154B-1549

Considerando, portanto, que a documentação apresentada atende às exigências documentais analisadas no âmbito do Chamamento Público nº 002/2026, não remanescendo pendências nesta etapa, a Comissão de Avaliação de Documentos Técnicos manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao credenciamento da CLÍNICA SÃO JORGE S/C LTDA., CNPJ nº 03.437.816/0001-75, para prestação de CONSULTAS DE PSIQUIATRIA, item 14, pelo valor unitário de R$ 106,94.

Considera-se concluída a análise documental técnica da interessada, podendo o processo prosseguir para os demais trâmites administrativos pertinentes ao credenciamento.

Igarapava/SP, 01 de setembro de 2026.

MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

ANDREIA FRANCISCO DE PAULA
Matrícula nº 2.419

KLEBER ARANTES DE SOUSA
Matrícula nº 112.306

LUCIA HELENA RAMALHO SILVA
Matrícula nº 110.695

Observação: O membro da Comissão MAICON FRANCISCO VIEIRA DE ARAUJO, Matrícula nº 112.300, não subscreve o presente Parecer por encontrar-se em período de férias na data de sua emissão.

Assinado por 3 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, ANDREIA FRANCISCO DE PAULA e LÚCIA RAMALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C21D-94A2-154B-1549 e informe o código C21D-94A2-154B-1549

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C21D-94A2-154B-1549

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 01/09/2026 10:06:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDREIA FRANCISCO DE PAULA (CPF 194.XXX.XXX-40) em 01/09/2026 10:09:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LÚCIA RAMALHO (CPF 127.XXX.XXX-84) em 01/09/2026 10:14:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C21D-94A2-154B-1549